



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Secretaria de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Solicitação de empresa especializada na expedição de certificados digitais do tipo A1, para agentes públicos municipais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000104/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na expedição de certificados digitais do tipo A1 – tipo pessoa física, para agentes públicos municipais.

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Contratação de Empresa Especializada para Emissão de Certificados Digitais para atender às demandas da Secretaria de Administração e Planejamento

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Floriano-Piauí**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Administrativo Nº 0001.0000104/2023**.

A contratação através de dispensa foi justificada no Memorando Nº 003/2023 GAB/SEMAP, que expôs a seguinte motivação:

“a necessidade de dar celeridade às ações rotineiras realizadas pelo servidor municipal, de modo a substituir a coleta manual de assinaturas, a remessa física de papéis e, simplificando todo o processo de arquivamento e gestão de



documentos, bem com a necessidade de adequação à Lei Municipal nº 1049/2021 e ao Decreto nº 042/2021.”

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A análise da presente demanda é restrita aos aspectos jurídicos, desconsiderando, aspectos de natureza técnica, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Segundo leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos, sobre a dispensa de licitação:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à Contratação de Empresa Especializada para Emissão de Certificados Digitais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Floriano-Piauí, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, abaixo elencado:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

O certificado digital a ser adquirido possui valor estimado em R\$ 120, 00 (cento e vinte reais). As cotações realizadas pelas empresas fornecedoras correspondem à um valor aproximado ao estimado, com valores entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme se constata nos documentos em anexo a este Processo Administrativo.

Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite. Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.

Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, conforme recomendado no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa embasados no inciso II da Lei de Licitações, devem ser apresentadas no mínimo 3 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado.

Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:



É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)

No presente Processo Administrativo foram apresentadas três propostas, abaixo especificadas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DO ITEM
E & A Certificadora LTDA	Serviço de emissão de dispositivo de certificação digital A1, pessoa física.	R\$ 80,00
Era Digital LTDA	Serviço de emissão de dispositivo de certificação digital A1, pessoa física.	R\$ 130,00
Lucas de Moura Veloso	Serviço de emissão de dispositivo de certificação digital A1, pessoa física.	R\$ 150,00

Sendo assim, considerando que a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de emissão de dispositivo de certificação digital está orçada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pode-se concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, tendo em vista que o caso em concreto se amolda no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

Conforme foi demonstrado no caso em tela, a necessidade da aquisição do produto digital em comento é urgente, e deverá ser efetivada com máxima celeridade, para que se possa dar andamento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação descrita nos autos, para a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de emissão de certificado digital tipo A1**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 17 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 978.348.153-34

PORTARIA Nº334/2022

RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES

ASSESSORIA JURIDICA DO CPL - FLO

CPF: 600.181.963-73

PORTARIA Nº 347/2023